



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 021, de 26 de junho de 2026.

*Recebemos
em 29/06/2026
Tami ~*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 017/2026, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2026 do Município de Maracaju/MS.

A presente proposição tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa vigente do Município de Maracaju/MS, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com o objetivo de restabelecer dotações orçamentárias originalmente previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual e que deixaram de integrar o orçamento em razão da manutenção do veto apostado às emendas parlamentares aprovadas pela Câmara Municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 8º, estabelece que os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante abertura de créditos especiais ou suplementares, desde que haja prévia e específica autorização legislativa.

No caso em análise, a manutenção do veto suprimiu programações orçamentárias anteriormente aprovadas pelo Poder Legislativo, fazendo com que os respectivos recursos permanecessem sem destinação orçamentária. Assim, o presente Projeto de Lei busca conferir a autorização legislativa específica exigida pelo texto constitucional para promover a recomposição dessas dotações, preservando o equilíbrio entre a receita estimada e a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Importante destacar que a presente proposta não implica ampliação da despesa pública nem alteração da estimativa da receita, consistindo apenas na utilização dos recursos que permaneceram sem despesas correspondentes em decorrência do veto mantido, observando rigorosamente os princípios da legalidade, do equilíbrio orçamentário, da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Dessa forma, considerando a necessidade de recomposição das dotações orçamentárias e a expressa autorização contida no art. 166, § 8º, da Constituição Federal e com o objetivo de assegurar o correto funcionamento dos serviços públicos, promover o desenvolvimento do município de Maracaju/MS e cumprir com as responsabilidades fiscais de forma transparente e responsável, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROJETO DE LEI Nº 017, de 26 de junho de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2026 do Município de Maracaju/MS.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

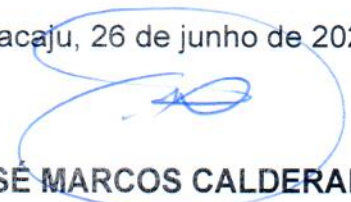
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal, a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Programa vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender às dotações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo destina-se à utilização dos recursos que permaneceram sem despesas correspondentes em decorrência da manutenção do veto aposto às emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 2º As alterações introduzidas por esta Lei serão incorporadas aos Planos de Governo, à Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, 26 de junho de 2026.


JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito

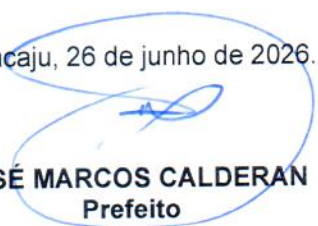


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 017, de 26 de junho de 2026.

01.001.04.122.0004.2004	Manutenção da Secretaria de Administração	R\$ 250.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	
1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
01.001.04.122.0004.2004	Manutenção da Secretaria de Administração	R\$ 150.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação	
1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02.001.04.123.0005.2008	Manutenção da Secretaria de Planejamento	R\$ 100.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	
1.500.0000	Recursos não vinculados de impostos	

Maracaju, 26 de junho de 2026.


JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito